
ESTATUTO SOCIAL



APROVADO NA AGE REALIZADA EM 18-06-2019

Belo Horizonte - Junho de 2019

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, constituição, objeto social, sede, política tarifária e duração

Art. 1º A Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig, constituída em 15 de julho de 1986, é uma sociedade anônima, sob controle indireto do Estado de Minas Gerais, regida por este Estatuto, pelas Leis 6.404/1976 e 13.303/2016, seus respectivos decretos regulamentadores e demais legislação aplicável e, tem por objeto social a aquisição, armazenamento, transporte, transmissão, distribuição e comercialização de gás combustível ou de subprodutos e derivados, diretamente ou através de terceiros, observada a legislação federal pertinente e de acordo com a evolução tecnológica, o desenvolvimento econômico e as necessidades sociais, integrando-se com as demais fontes de energia, nos termos da Lei Estadual 11.021, de 11 de janeiro de 1993.

§ 1º A Companhia poderá, subsidiariamente, efetuar a aquisição, montagem e fabricação de equipamentos e componentes, objetivando suprir o mercado com sistemas eficientes e seguros, otimizando o uso de gás combustível ou de sub-produtos e derivados, bem como executar os serviços necessários para a ligação e assistência técnica.

§ 2º Para atender seu escopo, a Companhia poderá criar ou participar de sociedades comerciais ou industriais com fins semelhantes aos seus objetivos, complementares ou de qualquer forma convenientes à sua maior expansão, bem como firmar contratos ou convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, para estudo, projeto, implantação e manutenção das atividades relacionadas com os seus objetivos e obter empréstimos, financiamentos, auxílios e subvenções.

Art. 2º A Companhia tem sua sede e foro na cidade e comarca de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, podendo, por deliberação de sua Diretoria Executiva, instalar agências, escritórios e outros estabelecimentos em quaisquer localidades do País.

Art. 3º A Companhia adotará uma política tarifária que remunere o capital investido e cubra todas as despesas realizadas para prestação dos serviços, conforme previsto no seu Contrato de Concessão.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e das ações

Art. 5º O capital social da Companhia é de R\$665.429.263,87 (seiscentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), assim dividido:

- a) 204.627.742 (duzentos e quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e
- b) 204.627.741 (duzentos e quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentas e quarenta e uma) ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º O direito de voto é reservado, exclusivamente, aos titulares de ações ordinárias e cada ação dá o direito a um voto nas deliberações das assembleias dos Acionistas.

Art. 7º As ações preferenciais não conferem direito a voto a seu titular, sendo a elas assegurada a prioridade no reembolso do valor das ações subscritas e integralizadas, no caso de dissolução da Sociedade.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 8º A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se em casos urgentes, independentemente de convocação pela imprensa, desde que, convocados por cartas, compareçam todos os Acionistas.

Art. 9º A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, pelo Diretor Presidente. Em seguida, os Acionistas elegerão o Presidente da mesa, que seja Acionista ou pessoa munida de procuração outorgada por Acionista da Companhia, que convidará um Acionista ou representante legal do Acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Art. 10 As seguintes deliberações serão de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) alterar o Estatuto Social da Companhia;
- b) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- c) deliberar sobre a avaliação de bens com que cada Acionista concorrer para formação do capital social da Companhia;
- d) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação da Companhia, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições legais aplicáveis;
- e) autorizar a Companhia a participar no capital de outras sociedades;
- f) autorizar a emissão de debêntures ou quaisquer títulos de dívida;
- g) deliberar sobre a destinação dos lucros e a política de distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio;
- h) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer acordos, transações ou contratos entre a Companhia e quaisquer de seus Acionistas titulares de ações com direito de voto e/ou com quaisquer empresas controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum dos seus Acionistas;

- i) autorizar a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas;
- j) deliberar sobre abertura ou fechamento do capital social e o conseqüente registro ou cancelamento do registro da Companhia como Companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- k) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- l) estabelecer limites de competência em moeda, para o Conselho de Administração e para a Diretoria, relacionados às operações incluídas no âmbito das respectivas competências;
- m) aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos de aquisição de gás;
- n) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como atribuir-lhes a remuneração individual;
- o) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e da Diretoria Executiva da Companhia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação;
- p) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- q) aprovação da celebração, alteração ou rescisão de quaisquer acordos, transações ou contratos que apresentem valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo esses valores atualizados, anualmente, a partir de janeiro de 2008, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ressalvadas as competências previstas nas alíneas “m” e “r” deste artigo; e
- r) aprovação da celebração, alteração ou rescisão de quaisquer acordos, transações ou contratos que envolvam o fornecimento de gás natural pela Gasmig e demandem investimentos para ligação da unidade consumidora de valor igual ou superior a R\$ 16.800.000,00 (dezesesseis milhões e oitocentos mil reais), sendo esses valores

atualizados, anualmente, a partir de janeiro de 2008, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO IV

Da Administração da Companhia

Art. 11 A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, na forma da lei, especialmente à 6.404/1976 e 13.303/2016, bem como deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os membros estatutários serão avaliados anualmente pelo seu desempenho, individual e coletivo, observados os seguintes quesitos mínimos para os administradores:

- a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício;
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 12 O Conselho de Administração compor-se-á de 7 (sete) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, dentre os quais um será o Presidente e outro, o Vice-Presidente, sendo:

- I) 4 (quatro) membros efetivos, indicados pelo Acionista Controlador;
- II) 1 (um) membro independente, indicado pelo Acionista Controlador;
- III) 1 (um) membro independente, indicado pelo Acionista Minoritário; e

IV) 1 (um) representante dos empregados da GASMIG.

Parágrafo Único - Em caso de vaga no Conselho de Administração, a primeira Assembleia Geral subsequente procederá à eleição de novo membro, para cumprir o período que restava ao antigo Conselheiro.

Art. 13 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses para analisar os resultados da Companhia e deliberar sobre as demais matérias incluídas na ordem do dia e, extraordinariamente, por convocação de 2 (dois) de seus membros, ou quando solicitado pelo seu Presidente, seu Vice-Presidente ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, e deliberará com a presença de, pelo menos, 5 (cinco) de seus membros, em primeira convocação e 4 (quatro) de seus membros em segunda convocação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ser colocado em discussão na reunião do Conselho de Administração qualquer assunto que não tenha sido descrito de forma específica na pauta da convocação, mediante solicitação de qualquer membro do Conselho a matéria deverá ser incluída e votada na reunião subsequente.

Art. 14 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, convocar reuniões, presidi-las, dirigir-lhe os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade, no caso de empate na votação. As licenças do Presidente serão concedidas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 15 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pelos seus pares, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo Único - É vedado que o Presidente do Conselho ocupe, cumulativamente, o cargo de Diretor-Presidente da Companhia.

Art. 16 Compete ao Conselho de Administração:

- a) convocar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, ressalvados os casos especiais mencionados na Lei das Sociedades por Ações;
- b) estabelecer a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- c) aprovar plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada da Companhia, com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, assim entendidos como projetos, planos de expansão ou redução, plano de investimentos e orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e suas alterações, inclusive aqueles que dizem respeito ao Plano Diretor;
- d) deliberar sobre a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer acordos, transações ou contratos que apresentem valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo esses valores atualizados, anualmente, a partir de janeiro de 2008, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ressalvada a competência da Assembleia Geral para aprovação dos contratos de aquisição de gás, prevista na alínea “r” do artigo 10 acima, bem como a competência da Assembleia Geral e da Diretoria para aprovação dos contratos de fornecimento de gás previstas, respectivamente, na alínea “q” do artigo 10 acima e da alínea “t” do artigo 25 abaixo;
- e) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, cujos valores sejam superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo esses valores atualizados, anualmente, a partir de janeiro de 2008, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;
- f) eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria, os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- g) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de

celebração, e informações e documentos sobre quaisquer outros atos relacionados com a Companhia;

h) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da administração, o Balanço Geral da Companhia e as contas da Diretoria Executiva;

i) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou pagamento de juros sobre o capital próprio;

j) escolher e destituir os auditores independentes;

k) decidir sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva ou determinados pela Assembleia Geral;

l) aprovar os programas de distribuição e comercialização de gás;

m) deliberar sobre pedidos de licença dos membros da Diretoria;

n) autorizar a abertura de filiais, agências e escritórios de representação da Companhia.

o) discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

p) implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

q) estabelecer política de divulgação de informações;

r) avaliar os diretores da Companhia;

s) manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso;

t) conduzir as atividades da auditoria interna da Companhia e estabelecer as diretrizes do plano anual de auditoria; e

u) aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Seção II

Do Comitê de Auditoria

Art. 17 O Comitê de Auditoria é órgão auxiliar ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, devendo ser constituído na forma da lei 13.303 e deste estatuto.

Art. 18 O Comitê de Auditoria compor-se-á de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 1 (uma) recondução consecutiva.

Art. 19 O Comitê de Auditoria reunir-se-á quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Art. 20 Compete ao Comitê de Auditoria:

- a) opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- c) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- d) monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- e) avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - I. remuneração da administração;

- II. utilização de ativos da Companhia;
- III. gastos incorridos em nome da Companhia;
- f) avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundos;
- g) elaborar relatório anual com informações sobre suas atividades, seus resultados, suas conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;
- h) avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculo de pensão;
- i) opinar, de modo a auxiliar os acionistas, na indicação de administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- j) verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais.

Parágrafo Único - A Companhia adotará o regime de compartilhamento de Comitê de Auditoria comum com sua controladora.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 21 A Diretoria Executiva será constituída de 4 (quatro) membros, Acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, a saber: um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Técnico-Comercial e um Diretor Administrativo e de Governança Corporativa.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 2º A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

§ 3º Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.

Art. 22 O Diretor-Presidente e os demais Diretores, em caso de licença, impedimento temporário, renúncia ou vaga, serão substituídos por Diretor indicado em reunião da Diretoria.

Art. 23 No caso de vacância definitiva de cargo na Diretoria Executiva, o Diretor indicado para substituição, na forma do artigo anterior, responderá pelo cargo até a eleição de novo titular pelo Conselho de Administração.

§ 1º No caso de ausência por mais de 30 (trinta) dias dos demais Diretores, sem motivo justificado, ou vacância definitiva dos respectivos cargos, o Diretor-Presidente convocará o Conselho de Administração para promover o preenchimento do cargo vago.

§ 2º O Diretor-Presidente ou Diretor eleito na forma deste artigo, exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao substituído.

Art. 24 A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, por escrito, inclusive através de fac-símile, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º A Diretoria somente deliberará os assuntos contidos na pauta de convocação e com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) Diretores na primeira convocação e 3 (três) Diretores na segunda convocação, ressalvando-se que, na hipótese de impasse, a matéria será submetida à deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-ão atas no livro próprio, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

§ 3º Na hipótese de ser colocado em discussão na reunião da Diretoria Executiva qualquer assunto que não tenha sido descrito de forma específica na pauta da convocação, mediante solicitação de qualquer membro da Diretoria a matéria deverá ser incluída e votada na reunião subsequente.

Art. 25 Compete à Diretoria Executiva, obedecidas as restrições da legislação vigente, praticar todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia, obedecidos a estratégia de longo prazo e plano de negócios, especificamente:

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

b) estabelecer as diretrizes e examinar a estratégia de longo prazo, o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia e respectivas alterações, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;

c) fixar as normas gerais da Companhia, observada a orientação emanada do Conselho de Administração;

d) aprovar e alterar a estrutura orgânica da Companhia, definindo as atribuições e competências das unidades administrativas e do pessoal, bem como as normas e procedimentos internos, respeitadas as disposições deste Estatuto;

e) assegurar os fundos necessários para operar e expandir os negócios sociais, aprovar despesas e assumir obrigações financeiras necessárias à condução da Companhia, desde que se tenha estabelecido com segurança a disponibilidade de recursos para atender a tais obrigações, devendo constar da ata de reunião da Diretoria que houver aprovado a operação, a finalidade e o limite da despesa orçada ou obrigação assumida, bem como a indicação dos responsáveis pela sua execução;

f) aprovar e controlar a execução das medidas tomadas para a proteção e utilização efetiva de todos os recursos humanos e materiais postos à disposição da Companhia;

g) aprovar o quadro de pessoal, suas diretrizes e tabelas salariais compatíveis com as necessidades da Companhia e com as condições existentes no mercado de trabalho;

h) autorizar a aquisição, arrendamento, cessão, alienação ou oneração dos bens móveis da Companhia, no valor de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo esse valor

atualizado, anualmente, a partir de janeiro de 2008, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

i) nomear procuradores com poderes específicos;

j) ordenar e contratar estudos, projetos e pesquisas relacionadas com todas as atividades que compõem o objeto social, e deliberar sobre a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer acordos, transações ou contratos, no valor de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo esse valor atualizado, anualmente, a partir de janeiro de 2008, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

k) aprovar os programas de distribuição e comercialização de gás, de acordo com o Planejamento Estratégico da Companhia;

l) contrair obrigações, contratar e estabelecer convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sobre financiamentos, empréstimos, auxílios e subvenções que concorram para a execução dos objetivos da Companhia, no valor de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo esse valor atualizado, anualmente, a partir de janeiro de 2008, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

m) analisar o desempenho das atividades da Companhia, comparando os planos estabelecidos com os resultados obtidos, indicando medidas que se fizerem necessárias à correção de eventuais desvios;

n) delegar atribuições e competências às unidades administrativas, respeitadas as limitações do presente Estatuto;

o) apresentar ao Conselho de Administração o relatório da administração e as demonstrações financeiras, assim como o plano para distribuição dos lucros, se houver;

p) propor reajustes tarifários e fixar condições de prestação de serviços da Companhia;

q) resolver casos omissos que não forem da competência do Conselho de Administração;

r) indicar o(s) representante(s) da Gasmig e orientar seu voto nas Assembleias Gerais e nos órgãos de administração das sociedades controladas, coligadas e/ou consórcios de que participe, sempre observado o interesse social;

s) aprovação da celebração, alteração ou rescisão de quaisquer acordos, transações ou contratos que apresentem valor igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo esses valores atualizados, anualmente, a partir de janeiro de 2008, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ressalvadas as competências previstas nas alíneas “m” e “r” do artigo 10 acima;

t) autorizar a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos que envolvam o fornecimento de gás natural pela Gasmig, desde que não demandem investimentos para a ligação da unidade consumidora de valor igual ou superior a R\$ 16.800.000,00 (dezesesseis milhões e oitocentos mil reais), sendo esses valores atualizados, anualmente, a partir de janeiro de 2008, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 26 Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições do Diretor-Presidente superintender e dirigir os trabalhos da Companhia em geral e responsabilizar-se pelas atividades de comunicação social, jurídico, secretaria geral e relacionadas à integridade, ao *Compliance* e à gestão de riscos da Companhia.

Art. 27 Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições dos demais diretores, colaborarem com o Diretor-Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em caso de ausência, licença, vacância, impedimento ou renúncia, nos termos do Art. 22.

Art. 28 Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições do Diretor Financeiro gerenciar as áreas de recursos financeiros, relações com investidores, controladoria, planejamento e orçamento, tarifas e compras de gás e elaboração e análise de estudos de viabilidade técnico-econômica dos projetos da Companhia.

Art. 29 Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições do Diretor Técnico-Comercial gerenciar as áreas de engenharia, projetos e obras, acompanhamento dos investimentos de sua área de atuação, segurança, operação, meio ambiente, manutenção e assistência técnica da Companhia, bem como gerenciar as áreas de negociação e efetivação de vendas de gás natural e novos negócios, programação e controle da retirada de gás.

Art. 30 Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições do Diretor Administrativo e de Governança Corporativa gerenciar as áreas de tecnologia da informação, administrativa, compras (exceto gás), contratação de serviços e recursos humanos.

Art. 31 As áreas de *Compliance*, Integridade e Gestão de Riscos, vinculadas ao Diretor-Presidente e lideradas por Diretor Estatutário, serão responsáveis por:

- a) gerir o programa de *compliance* da Companhia, mediante prevenção, detecção e resposta a falhas no cumprimento de normas internas e externas e desvios de conduta;
- b) coordenar e definir a metodologia a ser utilizada na gestão de controles internos;
- c) orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de integridade, risco e conformidade para a Companhia;
- d) coordenar a gestão da conformidade e dos controles internos necessários, incluindo os aspectos de fraude e corrupção;
- e) orientar e promover a aplicação das políticas de gestão de riscos de acordo com a legislação vigente; e,
- f) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - É assegurada à área de *Compliance*, Integridade e Gestão de Riscos, no exercício de suas atribuições, a possibilidade de se reportar diretamente ao Conselho de Administração, nas hipóteses do §4º do artigo 9º da Lei 13.303/2016.

Art. 32 Todos os documentos que criem ou modifiquem as obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações, inclusive procurações, para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados:

a) por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) deles necessariamente o Diretor-Presidente. No caso de contratos de venda de gás ao consumidor final, o outro Diretor será o Diretor Técnico-Comercial e no caso de contratos de compra de gás, o outro Diretor será o Diretor Financeiro;

b) por 1 (um) Diretor, em conjunto, com 1 (um) procurador constituído nos termos deste artigo; ou

c) por mandatário(s) devidamente constituído(s), isoladamente ou em conjunto.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior a 1 (um) ano e poderão autorizar o substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 33 O Conselho Fiscal da Sociedade funcionará de modo permanente e será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único - No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento por mais de 2 (dois) meses, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído por seu respectivo suplente.

Art. 34 As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei das Sociedades por Ações.

Art. 35 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido o valor mínimo determinado no § 3º do artigo 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VI

Do exercício social, demonstrações financeiras e dividendos

Art. 36 O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, em acordo com a legislação aplicável.

Art. 37 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a previsão para o imposto sobre a renda.

Parágrafo Único - Os dividendos do exercício só serão distribuídos depois de efetuada a dedução da reserva legal, esta na base de 5% (cinco por cento) do lucro, até o máximo previsto em lei.

Art. 38 A distribuição de dividendos estabelecida no artigo anterior não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro, na forma da lei.

§ 1º O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários ou intercalares, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros e também o pagamento de juros sobre o capital próprio.

§ 2º Os juros pagos ou creditados a título de capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputados aos valores dos dividendos obrigatórios previstos no *caput* deste artigo, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

§ 3º Os dividendos não reclamados no prazo máximo de 3 (três) anos, contado da data que tenham sido postos à disposição do Acionista, reverterão em benefício da Sociedade.

CAPÍTULO VII

Da responsabilidade dos Administradores

Art. 39 Os Administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Art. 40 A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses Administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, podendo manter contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

§ 1º A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Companhia.

§ 2º Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

Art. 41 As políticas complementares a este Estatuto Social, exigidas pela legislação aplicável, serão aprovadas pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - a Política do Grupo Cemig para Transações com Partes Relacionadas (“Política”) deverá ser igualmente observada, adotando-se os limites de alçada, quando,

houver, previstos no presente estatuto: artigos 10, alínea “q”, 16, alínea “d”, e 25, alínea “j”; exceto se houver limite menor previsto na Política.

Art. 42 Os Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Sociedade sobre:

- a) legislação societária e de mercado de capitais;
- b) divulgação de informações;
- c) controle interno;
- d) código de conduta;
- e) Lei Federal 12.846/2013;
- f) licitações e contratos;
- g) demais temas relacionados às atividades da Sociedade.

Parágrafo Único - É vedada a recondução daqueles que não tenham participado de treinamento anual disponibilizado pela Sociedade nos últimos 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IX

Das disposições transitórias

Art. 43 As regras referentes aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria previstas neste Estatuto Social serão aplicadas a partir dos mandatos iniciados após a alteração deste Estatuto Social, por força da adaptação preconizada pela Lei 13.303/2016, pelo Decreto Estadual 47.105/2016 e pelo Decreto Estadual 47.154/2017.

Parágrafo Único - Não se considerará como um novo mandato para os efeitos do artigo 12 e artigo 21 deste Estatuto Social, o mandato iniciado na última Assembleia Geral Ordinária realizada em 2018.

CAPÍTULO X

Das disposições finais

Art. 44 As obrigações e responsabilidades resultantes de Acordos de Acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, direito de preferência e exercício de direito de voto serão válidas e oponíveis a terceiros, tão logo tais Acordos sejam devidamente registrados no livro de registro de ações da Companhia, devendo os administradores da Companhia zelar pela observância desses Acordos. Será inválido qualquer ato ou voto proferido pelo Acionista, Conselheiro ou Diretor em contrariedade com os termos de tais Acordos.

Art. 45 Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral.
